



LEI Nº 488/2026

DE 19 DE MARÇO DE 2026.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 413/2023, QUE CRIA O PARQUE INDUSTRIAL E EMPRESARIAL DE DAVINÓPOLIS – MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO JOSÉ GONÇALVES LIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

RESOLVE:

Art. 1º- Fica reconhecido que a referência ao art. 12, constante no art. 7º da **Lei Municipal nº 413/2023**, decorreu de erro material de digitação, devendo ser interpretada como referência ao §1º do próprio art. 7º, que trata das condições relacionadas à prorrogação do prazo de concessão.

Art. 2º- Fica alterado o art. 7º da **Lei Municipal nº 413/2023**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º – Decreto do Poder Executivo disciplinará a ocupação dos lotes no Parque Industrial e Empresarial de Davinópolis – MA, observando as disposições previstas nesta Lei, especialmente aquelas relativas ao prazo e condições da concessão estabelecidas no §1º.

Art. 3º- Fica alterado no §1º ao art. 7º da **Lei Municipal nº 413/2023**, a seguinte redação:

§1º A prorrogação do prazo de concessão dependerá de manifestação expressa da Administração Pública Municipal, mediante procedimento administrativo próprio, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 4º- Fica alterado o §1º em seu inciso III do art. 7º da **Lei Municipal nº 413/2023**, que passa a vigorar com a seguinte redação:



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60**

§1º (...)

III – prazo da concessão, permissão ou autorização de uso do lote pelo período de 15 (quinze) anos, admitida prorrogação, mediante avaliação técnica e administrativa prévia, desde que comprovados cumulativamente:

- a) o regular exercício das atividades produtivas autorizadas;
- b) o cumprimento da função econômica e social do empreendimento;
- c) a manutenção ou ampliação da geração de emprego e renda;
- d) a inexistência de débitos perante a Fazenda Pública Municipal;
- e) o cumprimento das normas ambientais, urbanísticas, trabalhistas e de segurança.

Art. 5º- O parágrafo único do art. 7º da Lei Municipal nº 413/2023 passa a ser denominado §2º, mantendo-se a mesma redação.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 19 dias do mês março de 2026.


**JOSÉ GONÇALVES LIMA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS MA**

MUNICÍPIO

DAVINÓPOLIS